



Câmara Municipal de Palmas

EDIFÍCIO ROBERTO MARCONDES BAPTISTA

LEI Nº 1.126

SÚMULA: - Altera a redação dos Artigos 5º, inciso V e 8º !Caput”, ambos da Lei nº 1.057, de 14 de julho de 1992, que dispõe sobre a política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI, ETC.,DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO O SEGUINTE:

DECRETA

ARTIGO 1º - o INCISO v DO Artigo 5º, da lei nº 1,057 de 14 de julho de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º...

V – Um representante do juízo da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Palmas, Estado do Paraná...

ARTIGO 2º - O Art.8º “ Caput”, da lei nº 1.057, de 14 de julho de 1.992, passa a ter a seguinte redação;

Art.8º - os Conselheiros e suplentes, representantes dos órgãos públicos Municipais, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá distribuí-los a qualquer tempo.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação.

ARTIGO 4º - Ficam revogados as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Palmas,
Em 21 de dezembro de 1.993**

PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS

